



## SUMÁRIO

Os programas de incentivos no âmbito do QREN foram adaptados às dificuldades da actual conjuntura, no sentido de facilitar aos beneficiários o cumprimento dos objectivos e de algumas obrigações.

Entre outras alterações, o prazo de duração de alguns projectos do SIALM foi alargado e permitiu-se a extensão do prazo de reembolso do SI Inovação e a negociação das condições de reembolso em vários programas do QREN.

## CONTACTOS

João de Macedo Vitorino  
[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

André Dias  
[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

*Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.*

## QREN com novos regimes de reembolso e duração

Aproximando-se o final da vigência do Quadro de Referência Estratégica Nacional (**QREN**), procederam-se a alterações a alguns programas em execução. Assim, as Portarias n.º 261/2014 e 262/2014, de 16 de Dezembro alteraram os regulamentos do sistema de incentivos de apoio local a microempresas (**SIALM**) e do sistema de incentivos à inovação (**SI Inovação**), respectivamente.

No âmbito do SIALM é alargado o prazo de duração máxima dos projectos, incluindo a realização do investimento e criação de postos de trabalho, de 18 para 24 meses contados a partir da data de início da sua realização. Os projectos concluem-se agora com a formalização do pedido de pagamento final incluindo o pedido (e já não o pagamento) relativo ao último dos postos de trabalho criados objecto de financiamento.

O pagamento do financiamento dos projectos submetidos ao SIALM continua a ser realizado em duas prestações de igual valor, mediante pedido do beneficiário. Contudo, o segundo pedido passa a dever ser apresentado 12 meses após a celebração do contrato de trabalho sem termo e não 12 meses após o pagamento da primeira prestação.

Com o objectivo de reduzir os riscos de incumprimento definitivo, o regulamento do SI Inovação permite agora o alargamento do prazo de financiamento do incentivo reembolsável, o alargamento do prazo do período de carência e a flexibilização das condições de amortização por variações do montante a amortizar quando existam motivos justificados pela alteração substancial das condições de mercado e quando fique demonstrado que as empresas não têm condições financeiras de satisfazer as prestações de reembolso.

Por outro lado, foi aprovado o regulamento de gestão dos reembolsos dos sistemas de incentivo do QREN pela Portaria n.º 263/2014, de 16 de Dezembro (**Regulamento de reembolsos**), que abrange os projectos apoiados nos seguintes sistemas de incentivo: (i) sistema de incentivo à investigação e desenvolvimento tecnológico, (ii) SI Inovação, e (iii) sistema de incentivos à qualificação e internacionalização de PME.

Nos termos do Regulamento de reembolsos as condições gerais de reembolso são fixadas contratualmente com as empresas beneficiárias, podendo ser renegociadas com fundamento na alteração substancial das condições de mercado e pela demonstração de que a entidade beneficiária não tem condições de satisfazer as prestações de reembolso contratadas. Da renegociação contratual do plano de reembolsos não pode resultar uma intensidade de auxílio superior à atribuída na decisão inicial de financiamento do projecto. O Regulamento de reembolsos cobre também as situações de incumprimento e as suas consequências.

As alterações acima referidas e o Regulamento de reembolsos entraram em vigor no dia 17 de Dezembro de 2014.